

ANEXO 1

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBITRAGEM E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIAS-IBATT

CNPJ nº 35.540.757/0001-52

Registro no 3º RTD-SP nº 751231

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária
realizada em de 29 de abril de 2026

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ARBITRAGEM E TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIAS - IBATT, aqui designado simplesmente como “IBATT”, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, fundada em 7 de setembro de 2019, com ato constitutivo registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, SP, sob número 751231.

Parágrafo 1º. O IBATT tem sede e foro em São Paulo, SP, na Al. Franca nº 1.050, 10º andar, CEP 01422-001.

Parágrafo 2º. O IBATT constitui sua primeira filial, com sede e foro em São Paulo, SP, na Al. Franca nº 1.050, 10º andar – parte, CEP 01422-001, e poderá constituir novas filiais em outras localidades do Brasil por decisão de sua Diretoria.

Artigo 2º. – O IBATT exerce as suas atividades através de seus administradores e associados e adota práticas de gestão administrativa visando impedir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens indevidas para seus administradores, conselheiros e associados.

Artigo 3º. O IBATT tem por finalidade: **(a)** realizar atividades de caráter cultural, didático, educacional e científico, sobre questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao tema da arbitragem, transação, mediação e outros métodos de solução extrajudicial de conflitos e respectivos procedimentos, no âmbito de matéria tributária; **(b)** a criação e manutenção de cursos em diferentes níveis, modalidades e graus; **(c)** o aperfeiçoamento de profissionais nessas questões

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

e assuntos; **(d)** o incentivo ao estudo e pesquisa; **(e)** a editoração, publicação e distribuição de livros e artigos em periódicos ou em outros veículos de disseminação de ideias ou conhecimento, inclusive por meios eletrônicos e demais que estiverem disponíveis; **(f)** a realização de palestras, encontros, simpósios, congressos e outros eventos; **(g)** a realização de convênios e parcerias com entidades afins; e **(h)** a promoção de soluções extrajudiciais de litígios em matéria tributária e da prática efetiva nessa atividade por meio da organização de unidade própria na forma de uma Câmara Arbitral Modelo do IBATT instalada em sua filial, e que terá o nome fantasia de "CIBATT" para administração de arbitragem tributária e de outros métodos consensuais de solução de conflitos em matéria tributária, tais como transação, mediação, conciliação, negociação, e pela participação como conveniada ou investidora em outras entidades com objetivo de soluções extrajudiciais de conflitos em matéria tributária.

Parágrafo 1º. Para o cumprimento dessas finalidades, o IBATT poderá desenvolver atividades com fins educacionais, culturais, científicos, acadêmicos, consultivos e operacionais, constituindo-se, facultativamente, em entidade mantenedora dessas atividades.

Parágrafo 2º. O IBATT não distribui a seus associados, administradores, conselheiros e diretores eventuais excedentes operacionais e superávit financeiro auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo 3º. Visando a promoção de soluções extrajudiciais de litígios em matéria tributária, o IBATT: **(a)** poderá prestar consultoria operacional e administrativa em matéria de arbitragem tributária e de outros métodos extrajudiciais a entidades com o mesmo propósito; e **(b)** poderá participar como conveniada ou investidora em outras entidades com objetivo de estudo ou prática de solução extrajudicial de conflitos em matéria tributária.

Parágrafo 4º. A CIBATT tem por finalidade a operação de uma Câmara Arbitral Modelo para a prática efetiva da arbitragem e outros métodos de solução extrajudicial de litígios em matéria tributária, estando a gestão administrativa e técnica subordinada aos órgãos de administração do IBATT, que manterão a supervisão e o controle de suas ações.

Artigo 4º. Na organização e realização de suas atividades, o IBATT e a CIBATT observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opiniões e escolhas políticas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

Parágrafo 1º. O IBATT exerce suas atividades por meio da participação pessoal de seus integrantes e colaboração de terceiros, voluntários ou contratados, por meio de patrocínios e outros recursos financeiros.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBATT poderão ser obtidos, entre outros, por **(a)** quaisquer formas de parceria, convênios ou contratos firmados com o Poder Público ou com entidades privadas para recebimento de subvenções, dotações, resultados de participações em outras entidades para custeio e ou financiamento de projetos na sua área de atuação; **(b)** contratos e acordos firmados com empresas, instituições ou agências nacionais ou internacionais; **(c)** doações, legados e heranças; **(d)** rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e patrimoniais; **(e)** contribuição dos associados; **(f)** receitas provenientes de direitos autorais, cursos e seminários, distribuição de livros, revistas, de material audiovisual e multimídia e assemelhados; **(g)** leis de incentivo cultural; **(h)** receitas da administração de procedimentos arbitrais e de outros métodos extrajudiciais de solução de conflitos em matéria tributária e **(i)** receitas decorrentes da realização de consultorias em métodos alternativos de soluções de conflitos.

Artigo 5º. Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados na consecução do objeto social do IBATT e em sua manutenção.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o IBATT se organizará, a juízo da Diretoria, em Divisões Estratégicas e Unidades Operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. As Divisões Estratégicas são:

1) – Pesquisa: o IBATT deverá proporcionar e coordenar estudos, análises e coleta de dados e informações, de acordo com diversas metodologias prospectivas, ficando sob sua responsabilidade:

- (a)** efetuar as pesquisas científicas necessárias ao cumprimento das suas finalidades institucionais;
- (b)** divulgar os resultados de suas pesquisas por meio de cursos, seminários e eventos semelhantes;
- (c)** orientar e informar as comunidades de tributaristas e arbitralistas e a população em geral sobre a solução extrajudicial de conflitos em matéria tributária; e
- (d)** firmar, por meio de sua Diretoria, instrumentos contratuais relativos a parcerias, convênios, intercâmbios e consultoria junto a entidades nacionais ou internacionais, de caráter público ou privado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

contribuições prestadas à causa e objetivos do IBATT, que poderão ser assim distinguidas pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Poderão se filiar ao IBATT pessoas físicas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e pessoas jurídicas, desde que se disponham a aderir às disposições deste Estatuto e aos princípios nele definidos e que apresentem proposta de adesão para posterior apreciação pela Diretoria, assumindo o compromisso de pagar as contribuições associativas, quando for o caso.

Parágrafo 2º. Poderão ser excluídos do quadro de associados por resolução da Diretoria:

- a)** os que se mantiverem inadimplentes com a contribuição associativa por período superior a 1 (um) exercício social; e
- b)** os que não cumpriram com suas demais obrigações sociais, nos termos do procedimento disciplinar previsto no artigo 18.

Parágrafo 3º. Os associados que pretenderem se retirar do IBATT poderão fazê-lo a qualquer tempo mediante solicitação por escrito à Diretoria, mantendo-se, entretanto, responsáveis pelas contribuições associativas vencidas até a data de seu pedido.

Artigo 16. São direitos dos Associados Fundadores, Cofundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais, **(a)** votar e ser votado para os cargos eletivos do IBATT e nos assuntos de interesse ou previstos em lei, na forma prevista neste Estatuto; **(b)** participar das Assembleias Gerais; e **(c)** recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que contrarie as disposições da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único. – Os demais associados podem comparecer às Assembleias Gerais sem o exercício dos direitos enunciados no caput.

Artigo 17. São deveres dos associados em geral **(a)** cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; **(b)** acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; **(c)** zelar pelo bom nome do IBATT e sua imagem pública; **(d)** defender o patrimônio e os interesses do IBATT; e **(e)** pagar as contribuições associativas, quando for o caso.

Artigo 18. A perda da qualidade de associado será admissível quando houver justa causa, através de procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, e será

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente: **(a)** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; **(b)** assumir até o seu término o mandato de Presidente em caso de vacância; **(c)** conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais ordens de pagamento, transferências e outros documentos bancários; **(d)** conduzir a análise da adequação jurídica de contratos e convênios a serem firmados pelo IBATT; **(e)** avaliar as propostas de programação anual e projetos específicos apresentados à Diretoria, bem como se manifestar sobre quaisquer assuntos do interesse do IBATT; **(f)** auxiliar a Diretoria na criação da política de aplicação dos recursos financeiros captado e na realização de eventos nacionais e internacionais do IBATT; **(g)** elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária; e **(h)** conduzir a representação do IBATT em procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, podendo agir diretamente quando legalmente habilitado.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Marketing, Comunicação e Eventos: **(a)** organizar e conduzir eventos próprios e com terceiros, no Brasil e no exterior, para a divulgação e aperfeiçoamento dos métodos alternativos de solução extrajudicial de conflitos em matéria tributária, **(b)** promover reuniões informativas e de estudos em comitês temáticos com associados e interessados nesses métodos; **(c)** coordenar a comissão organizadora e a realização do congresso anual sobre os métodos extrajudiciais de solução de conflitos em matéria tributária, **(d)** supervisionar as atividades de comunicação e marketing, incluindo o relacionamento com agências e assessorias terceirizadas; **(e)** coordenar e implementar a presença do IBATT em todas as mídias sociais adequadas, incluindo a manutenção de serviços de e-mail e hospedagem do site; e **(f)** elaborar calendário de eventos próprios e de terceiros, inclusive com participação de membros do IBATT, e de reuniões de comitês temáticos e dos órgãos de gestão.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Relações Institucionais: **(a)** conduzir as atividades de aproximação com escritórios, empresas, auditores independentes, câmaras e outras instituições para a divulgação de métodos extrajudiciais de solução de conflitos em matéria tributária, através de convênios, acordos de cooperação e participação em atividades comuns; **(b)** conduzir a realização de cursos de capacitação de profissionais que possam se dedicar à prática desses métodos extrajudiciais; **(c)** promover, coordenar e divulgar publicações sobre a prática desses métodos em quaisquer tipo de mídia nacional e internacional; **(d)** fomentar a participação de terceiros no custeio e financiamento dos objetivos institucionais relacionados a esses métodos; e

(e) colaborar com a captação de recursos, representando o IBATT em conjunto com o Presidente na assinatura de instrumentos de parceria e de convênios.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Relações Governamentais: **(a)** conduzir as atividades para a implantação de legislação federal, estadual e municipal para a prática de métodos extrajudiciais de solução de conflitos entre a administração pública tributária e contribuintes, **(b)** promover a participação em eventos relacionados a essas atividades; e **(c)** promover estudos científicos e técnicos para a edição de normatização e elaboração de atos administrativos para esta prática.

Artigo 30. As atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro são:

1) financeira, contábil e fiscal: **(a)** arrecadar e fazer contabilizar as contribuições financeiras, rendas, auxílios e doações destinadas ao IBATT, mantendo em dia sua escrituração financeira e contábil; **(b)** efetuar o pagamento de todas as obrigações, admitir e demitir empregados; **(c)** supervisionar os trabalhos de contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; **(d)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **(e)** apresentar o relatório financeiro e contábil a ser submetido à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária; **(f)** coordenar e conduzir a implementação de benefícios oferecidos aos associados; **(g)** divulgar anualmente para os associados a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; **(h)** elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária; **(i)** manter todos os recursos financeiros do IBATT em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade, observadas as determinações da Diretoria, excetuando-se os valores necessários para pequenas despesas; **(j)** conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos à tesouraria; e **(k)** assinar cheques e demais ordens de pagamento, transferência e outros documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente.

2) secretaria e atos societários: **(a)** assessorar o Presidente e o Vice-Presidente em quaisquer tarefas de cunho organizacional; **(b)** elaborar e/ou revisar os contratos a serem assinados em nome do IBATT, bem como redigir e encaminhar para registro, quando necessário, as atas de reunião dos órgãos do IBATT; **(c)** providenciar correspondência, rascunhos iniciais e finais de documentos legais; **(d)** elaborar as razões de fato e de direito que servirão de suporte para que a Diretoria possa aprovar admissão ou a aplicação de penalidades aos associados; e **(e)** dirigir os serviços

